



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 34

26 de junho de 1953

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em cinco de junho de um mil novecentos e cinquenta e três, aprovou decretou e eu Francisco José Barbosa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 34.

Regulando a tabela seguinte para cobrança do Imposto Industrias e Profissões referentes as especificações “INVERNISTA E GADO CRIADOR”

Até 40 cabeças izonto

De mais de 40 -----	CR\$ - 170,00
De mais de 80 -----	CR\$ - 221,00
De mais de 100 -----	CR\$ - 255,00
De mais de 150 -----	CR\$ - 318,00
De mais de 200 -----	CR\$ - 475,00
De mais de 300 -----	CR\$ - 637,00
De mais de 500 -----	CR\$ - 850,00

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 26 de junho de 1953

Francisco José Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
